



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

AV. 113, Nº 636 – B. PARAÍSO
CNPJ 18.457.234/0001-28
38360-000 – CAPINÓPOLIS - MG

LEI Nº 1.504, DE 24 DE JUNHO DE 2013

Altera os artigos 15, 19, 25 e 35 da Lei 1.018, de 06 de maio de 1993, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, adequando à Lei Federal nº 12.696/2012

O Povo do Município de Capinópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Os artigos 15, 19, 25 e 35 da Lei 1.018, de 06 de maio de 1993, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, para mandato de 04 (quatro) anos, permitindo-se uma recondução, por igual período.

§ 1º Para cada conselheiro haverá um suplente.

§ 2º O mandato de quatro anos, referido no *caput* do art. 15, vigorará para os conselheiros tutelares eleitos a partir do processo de escolha, que ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro de 2015.”

§ 3º O mandato dos Conselheiros Tutelares, cujo prazo foi reduzido por força da regra de transição imposta à Lei Federal 12.969/2012, não será computado para fim de recondução, nos moldes do previsto no art. 132, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.”

“Art. 19.

§ 1º

§ 2º

§ 3º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro subsequente ao da eleição presidencial.

§ 4º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao do processo de escolha.

§ 5º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

“Art. 25. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proporá remuneração aos membros do Conselho Tutelar, ficando a partir da publicação desta lei, nos termos do artigo 134 da Lei nº 8.069/90

Assinatura



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

AV. 113, Nº 636 – B. PARAÍSO
CNPJ 18.457.234/0001-28
38360-000 – CAPINÓPOLIS - MG

LEI Nº 1.504, DE 24 DE JUNHO DE 2013

(Estatuto da Criança e do Adolescente), alterado pela Lei Federal nº 12.696/2012, assegurados os seguintes direitos sociais:

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina.

§ 1º -

§ 2º -

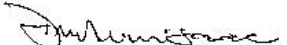
§ 3º A remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar, a partir de 30/04/2013, será de R\$ 1.017,00 (um mil e dezessete reais), devendo os referidos valores serem corrigidos anualmente pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais.

§ 4º Em relação à remuneração tratada neste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário municipal, no caso de servidor público municipal, ficando o Município obrigado a proceder ao recolhimento devido ao INSS nos demais casos.”

“Art. 35. Constará da lei orçamentária municipal dotação específica para o atendimento da previsão do disposto neste artigo e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capinópolis, 24 de junho de 2013.


DINAIR MARIA PEREIRA ISAAC
Prefeita Municipal